



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista



Lei Complementar no. 54, de 02 de janeiro de 1996

Dispõe sobre desafetação de área e autorização de concessão de direito real de uso, a título gratuito, dispensada a licitação e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir o imóvel melhor descrito e delimitado no artigo 3o., localizado na Avenida Adherbal da Costa Moreira, em Campo Limpo Paulista, com área de 2.147,76 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

Artigo 2o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado, independente de licitação, dado o relevante interesse público, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, na categoria de Bem Patrimonial Disponível, com área de 2.147,76 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), croqui no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar, localizado na Avenida Adherbal da Costa Moreira em Campo Limpo Paulista, avaliado em R\$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao Supermercado Giba Ltda., mediante termo próprio que estipulará, no mínimo, as condições a seguir descritas, além de outras que por ventura sejam pactuadas, para instalação de um estacionamento de veículos leves de passageiros.

I - o prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento, findo os quais, devolverá, independentemente de formalidade legal ou de qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias;

II - assumirá a concessionária a obrigação de cercar, construir guarita, iluminar e manter vigias no local;

III - manter as instalações dentro dos padrões de estética urbanística, segurança e higiene determinadas pela Prefeitura;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista



IV - permitir à Prefeitura, sempre que esta julgar oportuno ou necessário, fiscalizar o local;

V - não exercer e não permitir nenhuma atividade estranha ao objeto da concessão no local;

VI - responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários do estacionamento;

VII - manter o ambiente em perfeitas condições de higiene e moralidade;

VIII - racionalizar o setor de carga e descarga de mercadorias da Avenida Adherbal da Costa Moreira, de forma a evitar congestionamentos no local;

IX - observar os horários de funcionamento determinados pela Prefeitura;

X - garantir a gratuidade do uso do estacionamento pelos usuários, sejam ou não clientes da concessionária;

XI - permitir a comercialização da publicidade do muro pela Prefeitura Municipal, na área do imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 5 (cinco) anos, sendo que o Supermercado Giba Ltda, terá prioridade na publicidade;

XII - ceder o local, sempre que solicitado pela Prefeitura, para atividades sociais, esportivas ou educativas, fora do horário comercial do Supermercado;

XIII - responder pelos encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou previdenciários em consequência do desempenho de suas atividades.

Artigo 3o. - A área de 2.147,76 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), objeto desta Concessão de Direito Real de Uso mede 21,59 metros de frente para a Avenida Adherbal da Costa Moreira e confluência com o acesso ao Paço Municipal; do lado esquerdo mede 55,74 metros confrontando com o acesso ao Paço Municipal; do lado direito mede 77,15 metros confrontando com o Supermercado Alvorada; nos fundos mede 49,51 metros confrontando com área da municipalidade, encontrando uma área de 2.147,76 m<sup>2</sup>.

Artigo 4o. - Esta Concessão de Direito Real de Uso somente poderá ser objeto de transferência ou cessão, a qualquer título, mediante autorização legislativa, sob pena de nulidade.

Artigo 5o. - A não observância das con-

J<sup>2</sup> Q



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista



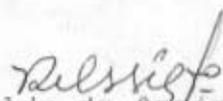
dições e exigências indicadas nos artigos anteriores ensejará motivo para rescisão contratual pela Prefeitura Municipal, administrativa e unilateralmente, sem que caiba à concessionária qualquer indenização.

Artigo 6o. - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7o. - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor